



DECRETO N° 543, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal de nº 1819, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras quanto ao funcionamento, identificação e utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, em razão das disposições da Lei nº 1819, de 12 de novembro de 2024, que “dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, e dá outras providências.”,

D E C R E T A:

Art. 1º Para determinar regras quanto a utilização do espaço físico do Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”, fica estabelecido como:

I - espaço comercial: o espaço físico utilizado para o exercício de uma atividade no Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira”; e

II - espaço público: tudo o que exceder aos limites do espaço comercial.

Art. 2º O Mercado Municipal “Prefeito João Samuel de Oliveira” terá seu funcionamento nos seguintes horários:

I - segunda-feira, fechado;

II - terça-feira à quinta-feira, das 09h00 às 21h00;

III - sexta-feira e sábado, das 9h00 às 00h00; e

IV - domingos, das 9h00 às 21h00.



DECRETO N° 543, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

§ 1º Nas datas comemorativas os horários de funcionamento poderão ser excedidos, mediante autorização expressa da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura, exceto nos dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e terça-feira de Carnaval, quando o Mercado permanecerá fechado.

§ 2º A carga e descarga será permitida de terça-feira à domingo, das 08h00 às 18h00.

§ 3º A carga e descarga fora do horário estabelecido, se dará mediante autorização expressa da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 3º O recolhimento do lixo será na segunda, quarta e sexta-feira, no período da manhã.

Art. 4º A suspensão temporária das atividades, nos termos do art. 29 da Lei nº 1819/2024, poderá ser fixada pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias, conforme a gravidade da infração avaliada pela Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 5º Qualquer alteração no espaço físico ocupado pelo permissionário somente poderá ser executada mediante autorização da Assessoria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Agricultura.

Art. 6º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais do Mercado Municipal "Prefeito João Samuel de Oliveira", conforme a atividade desenvolvida, deverão estar dispostos conforme a tabela anexa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de fevereiro de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 27 de fevereiro de 2025 e, publicado no Diário Oficial do Município.


CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETO N° 543, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

BOX	ÁREA (M2)	PRODUTO
01	20,59	Comerciante de restaurante.
02	10,68	Comerciante de sorveteria, açaiteria e similares.
03	10,22	Comerciantes e produtores de hortifrúti.
04	20,66	Comerciante de açougue, com padrão "boutique de carnes", com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.
05	10,89	Comerciante de peixaria, com venda de peças ou pedaços embaladas de fábrica.
06	11,00	Comerciante de avícola, com venda de peças ou pedaços embalados de fábrica.
07	9,08	Comerciante de cafeteria, pães, bolos, bolachas, biscoitos e similares.
08	9,04	Comerciante de rotisserie, petiscos, refeições, molhos e sobremesas, geralmente prontos ou quase prontos, para serem consumidos na hora ou serem finalizados em casa.
09	22,54	Comerciante de embutidos, defumados, produtos em conserva, geleia, molhos, compotas de frutos e vegetais e óleos comestíveis e similares.
10	10,48	Comerciante de produtos naturais, especiarias, cereais, grãos e farináceas.
11	10,93	Eco Loja.
12	10,96	Floricultura, comerciante e produtor de flores, plantas, acessórios e correlatos.
13	11,91	Comerciante de artesanato.